



# CONCELHO DE SINES

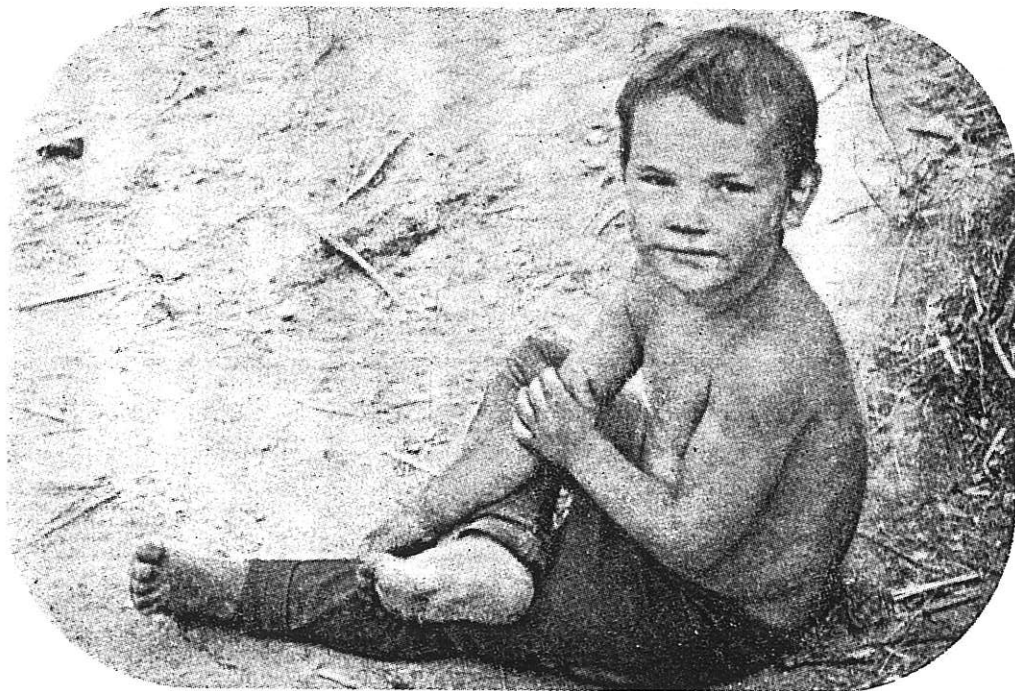
N.º 2 • JUNHO 1978 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## BOLETIM DAS AUTARQUIAS

DIRECÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

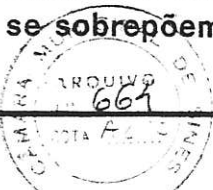
**O Poder Local na via do Socialismo**

# DIA MUNDIAL DA CRIANÇA



Foi estabelecido o dia 1 de Junho como data dedicada especialmente às crianças em todos os países do mundo. Para além de um dia de festa para todas as crianças, esta data é obrigatoriamente, um dia de reflexão para todos os adultos.

É o reflectirmos sobre os milhões de crianças que vivem em condições sub-humanas, enquanto a humanidade gasta biliões de contos em armas de guerra sofisticadas; é o lembrarmos as crianças que desde parca idade, são obrigadas a trabalhar quase em igualdade de circunstâncias com os adultos, para garantirem a sua subsistência; é o pensarmos a caridadezinha das senhoras de casacos de peles e os seus peditórios para a «ajuda» de algumas crianças suas protegidas; enfim é o reflectirmos sobre a Sociedade Capitalista, onde os interesses materiais se sobrepõem aos mais elementares valores humanos.



## COMISSÃO DE MORADORES DA ZONA-2

A Comissão de Moradores da Zona 2, tendo em conta as não atendidas reivindicações e apelos levados a cabo pelos residentes dos Bairros do Gabinete da Área de Sines (209, 58, 52 e 50 fogos), pede a colaboração de todos os moradores dos mesmos, no sentido de, mais uma vez, se fazer sentir junto do G. A. S. a necessidade urgente da resolução de vários problemas que nos afectam.

Apesar dos inúmeros apelos feitos até à data pelos moradores dos referidos Bairros junto do Gabinete da Área de

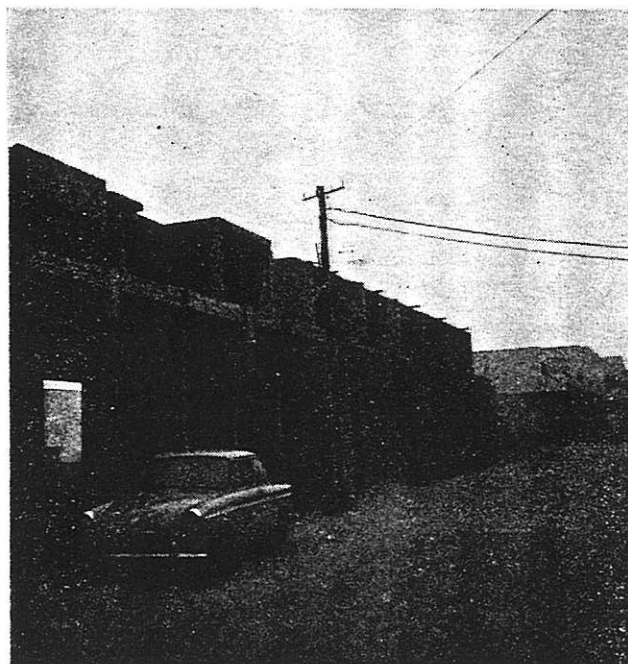
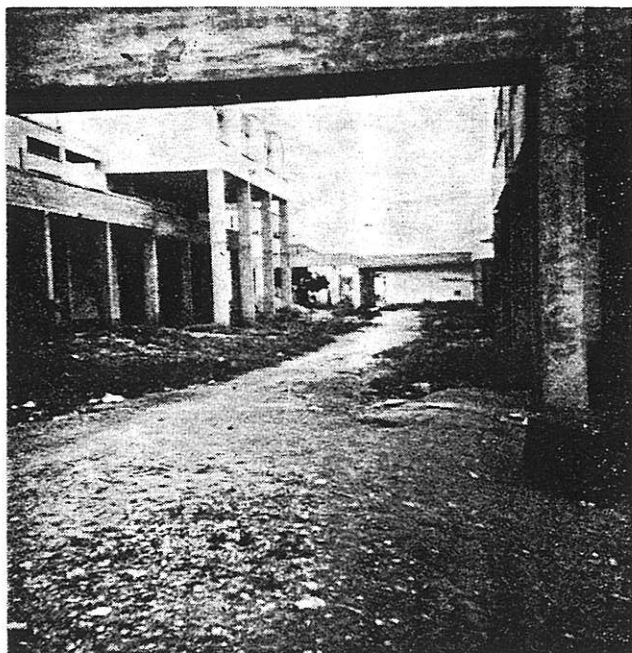
Sines, entidade por enquanto responsável pelos mesmos, tudo continua na mesma ou pior, com a agravante das OBRAS TEREM SIDO ESCANDALOSAMENTE ABANDONADAS INCOMPLETAS, acerca de um ano, sem que se vislumbre o seu recomeço.

O Gabinete da Área de Sines parece não se preocupar que os moradores dos «seus» Bairros não tenham luz pública nas «RUAS»; Não tenham ZONAS VERDES; Não tenham PAVIMENTOS MINIMAMENTE ACEITÁVEIS (em muitos casos eles são inexistentes); Não tenham ACESSOS CAPAZES, pois os mesmos mais parecem carreiros para cabras; Não tenham qualquer espécie de EQUIPAMENTO SOCIAL, nomeadamente Parques Infantis ou coisa parecida, obrigando dezenas, talvez centenas de crianças a brincarem entre destroços de OBRAS INACABADAS.

As infraestruturas necessárias a uma habitação condigna continuam por acabar (em alguns casos ainda nem começaram), sete anos depois de se iniciarem as obras de construção dos Bairros em causa.

E nós, moradores dos Bairros do Gabinete da Área de Sines, perguntamos: Será por esquecimento? talvez não. Será que os SENHORES do G. A. S. que superintendem nestas coisas, ao encaxotar-nos entre quatro paredes de cimento pensam ter resolvido todos os nossos problemas? Ou será ainda que algo se passa que ultrapassa a nossa compreensão? Se assim é, que nos seja dada uma explicação.

Depois de tudo isto, esperamos e fazemos votos para que o Gabinete da Área de Sines saiba responder, com dignidade e eficácia, aos anseios dos moradores dos «seus» BAIRROS.



# MOVIMENTO SINDICAL

União de Sindicatos de Sines e Santiago do Cacém

## CONTRATOS DE TRABALHO A PRAZO

Efeitos da publicação do Dec.-Lei 781/76, de 28 de Outubro,  
na Área do Complexo de Sines

Segundo consta do preâmbulo deste diploma, o seu objectivo seria «propiciar, a breve trecho, um significativo aumento da oferta de emprego, susceptível de posterior estabilização». Pretendia-se ainda superar a ambiguidade existente no que se refere ao trabalho eventual e sazonal.

Vejamos agora o que resultou, na área do Complexo de Sines, da entrada em vigor deste decreto-lei. Num rápido apanhado, nos meses subsequentes a Outubro de 1976, e à sombra do Dec.-Lei 781/76, foram despedidos mais de 200 trabalhadores na Indústria Hoteleira, mais de 1000 na Construção Civil, e cerca de 1000 entre os Meta-lúrgicos.

As entidades patronais viram no 781/76 um instrumento que lhes permitia, com ou sem razão (isto é, obedecendo ao condicionalismo legal ou mesmo contra o disposto no diploma em questão) livrar-se de trabalhadores que poderiam ser considerados efectivos, ou que só poderiam ser despedidos mediante o formalismo e as indemnizações previstas para os despedimentos colectivos. Assim, em relação aos contratos em vigor, quando foi publicado o 781/76, as entidades patronais, sempre que lhes interessou, interpretaram esse decreto-lei no sentido de transformarem automaticamente em contratos a prazo, os contratos dos trabalhadores a prazo incerto, para os despedir na melhor oportunidade. Algumas vezes puseram ao trabalhador o seguinte dilema: «ou assinava um contrato a prazo de 1, 2 ou 3 meses, ou era despedido». Para o lugar dos despedidos eram contratados outros trabalhadores, com prazos de 1 a 6 meses, que, sem outras perspectivas de emprego, tinham de se sujeitar.

Ao contrário do que o governo dizia, não se verificou um aumento significativo da oferta de emprego, mas o despedimento gradual de mais de 2000 trabalhadores, cuja substituição se verificou em condições verdadeiramente lesivas do Movimento Sindical, porque:

— As empresas puderam excluir da nova contratação os trabalhadores com maior actividade sindical; nomeadamente delegados sindicais e membros de Comissões de Trabalhadores;

— Com contratos pelo prazo de 1 ou 2 meses, conforme se verificou na maioria dos casos, os trabalhadores em causa, como é óbvio, perderam as possibilidades de lutar na respectiva empresa, pois, ao menor sinal de actividade, eram despedidos no fim do prazo;

— O patronato conseguiu assim, graças ao 781/76, conjugado com a actual inoperância dos Tribunais de Trabalho, criar um exército de reserva de mão-de-obra desempregada, ou empregada em condições tais, que por simples capricho da entidade patronal, podia perder o posto de trabalho numa questão de dias;

— Por outro lado, esta situação dificultava a eleição de delegados sindicais e de Comissões de Trabalhadores nas empresas, pois o patronato passou a recorrer sistematicamente a contratos de trabalho, com prazos de poucos meses, ao abrigo do Dec.-Lei 781/76.

O 781/76 previa como prazo mínimo, o de 6 meses, mas as empresas aproveitaram-se de, verificadas certas condições, esse prazo poder ser inferior. Passaram assim a estipular sistematicamente prazos inferiores a 6 meses, geralmente 3, 2 e muitas vezes 1 mês, isto é, todos os meses o trabalhador era obrigado a fazer um novo contrato de trabalho e nunca sabia se, no fim desse mês, continuava a trabalhar ou não.

Na impossibilidade talvez de conseguir a revogação do 781/76, deveria ao menos conseguir-se, que o prazo mínimo de 6 meses não pudesse ser baixado pela entidade patronal, e estabelecer-se uma pesada multa, e uma indemnização para o trabalhador, sempre que a entidade patronal estipulasse prazos mais curtos. Outra medida para atenuar os efeitos desse decreto, seria uma norma interpretativa, quanto aos contratos a prazo incerto existentes à altura da sua publicação, para que tais contratos passassem a vigorar como contratos sem prazo, tal como entende o Movimento Sindical. Por outro lado, o 781/76, deveria estabelecer que os trabalhadores contratados a prazo, enquanto ao serviço, usufruiriam das mesmas regalias dos trabalhadores efectivos.

# UNICIPAL

uma nova e rica experiência, mas foi também um ano de sacrifício e entusiasmo, na procura de soluções para os problemas concretos da nossa população. Não nos furtamos às responsabilidades que assumimos, mas devemos realçar a existência de dois factores de influência decisiva na nossa capacidade de realização. Um, foi a lei das atribuições e competências das Autarquias (Lei 79/77) que só vimos promulgada em 25 de Outubro de 1977, e entrada em vigor em 25 Novembro de 1977, portanto quase um ano após a data da nossa entrada em funções. O outro, tão importante como aquele, é a não existência da Lei das Finanças

Locais, e que continua a condicionar toda a planificação e programação de um trabalho em profundidade. Continuamos pendentes do aparelho central para a aprovação e pagamento de projectos, compra de equipamentos, elaboração de planos de obras novas, pagamentos de salários, etc. Esta situação obsoleta transparecerá dos números que mais à frente publicaremos. Apesar dos condicionamentos expostos parece-nos no entanto, que muito de positivo se fez durante o ano de 1977. No entanto a análise desse trabalho competirá aos digníssimos membros da Assembleia Municipal, a quem se dirige em especial este relatório.

## MAPA ELUCIDATIVO DA DEPENDÊNCIA FINANCEIRA DA AUTARQUIA

Receitas Próprias (inclusivé parte da Câmara nos Impostos e Contribuições cobrados no Concelho) ...	6 297 956\$70
<u>Sub-total . . . . .</u>	<u>6 297 956\$70</u>
Subsídios e participações do Estado:	
Ministério das Obras Públicas . . . . .	1 870 930\$80
Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção ...	484 000\$00
Ministério da Administração Interna . . . . .	9 025 500\$00
Consignações . . . . .	<u>1 614 190\$20</u>
<u>Sub-total . . . . .</u>	<u>12 994 621\$00</u>
Empréstimos contraídos:	
Fundo de Fomento da Habitação . . . . .	2 200 000\$00
Venda de Habitação Social . . . . .	<u>3 930 000\$00</u>
<u>Sub-total . . . . .</u>	<u>6 130 000\$00</u>
<u>TOTAL . . . . .</u>	<u>25 422 577\$70</u>

### SALÁRIOS PAGOS A TRABALHADORES

ANO	NÚMERO	IMPORTÂNCIA
1976	78 .....	5 222 241\$70
1977	91 .....	7 238 343\$00

Como facilmente se depreende deste quadro, as receitas próprias da Câmara incluindo a parte que lhe é devida, nos impostos e contribuições cobrados no concelho, no montante de 6297 contos, nem sequer chegou para os salários pagos aos trabalhadores, durante o ano, cujo total foi de 7238 contos. Podemos assim avaliar a dependência em que a Câmara se encontra face ao Governo Central, e a falta que faz a Lei das Finanças Locais para podermos desenvolver um trabalho planeado e programado, sem ser necessário meter cunhas e fazer pressões.